REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2013

8º Ponto da Ordem de Trabalhos

Apreciação da declaração da Comissão de Remunerações sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização

A Comissão de Remuneração da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus" ou "Sociedade") apresenta a declaração sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização (incluindo dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas externo) da Sociedade para apreciar na Assembleia Geral anual com o seguinte teor:

I – Remunerações dos membros do Conselho de Administração.

1. A Comissão de Remunerações dispõe da responsabilidade pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores.

2. A benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração, a Comissão de Remuneração submete à apreciação da Assembleia Geral anual, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, e de acordo com as regras (legais e regulamentares) aplicáveis, os princípios que devem definir a Politica de Remuneração dos membros dos órgãos de administração em relação ao exercício de 2013.

3. A Comissão de Remunerações entende que os princípios gerais que conduziram a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização no ano anterior constituem uma boa prática, mantendo-se portanto, de um modo geral, os mesmos princípios para o ano de 2013.

   a) A remuneração dos membros do Conselho de Administração comporta uma componente fixa, e, no caso dos membros com atividades executivas integra, ainda, uma eventual componente variável.

   b) A remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada essencialmente com base em quatro critérios gerais:

      - Competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português;
      - Equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
      - Avaliação do desempenho, de acordo com o grau de complexidade inerente à função e ao nível de responsabilidade da pessoa em causa; e

- Alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade, através de uma política que recompense os administradores pelo desempenho da Sociedade no longo prazo e na criação de valor para os acionistas.

c) A componente variável da remuneração dos membros com atividade executiva, quando exista, poderá ser paga através de duas prestações:

- Uma prestação anual, determinada após a aprovação das contas do exercício; e
- Uma prestação diferida por um período de 3 anos

d) O valor da componente variável da remuneração será calculado de acordo com critérios mensuráveis predeterminados em função da prossecução de objetivos estratégicos, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- O real crescimento da Reditus;
- A riqueza efetivamente criada para os acionistas;
- A sustentabilidade económica e financeira de longo prazo da Sociedade; e
- A eficiência e o nível de resultados obtidos.

e) A Comissão de Remunerações estipula o valor da componente fixa da remuneração dos administradores executivos e não executivos tendo em conta os critérios anteriormente definidos, sem que sejam tomados como elemento comparativo quaisquer políticas ou práticas remuneratórias de outras sociedades ou grupos de sociedades.

f) A remuneração dos membros dos órgãos de administração da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou outros direitos sobre ações da Sociedade ou qualquer das suas participadas.

g) Não se encontram fixados pela Comissão de Remunerações quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Reditus relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

II – Remunerações dos membros do Órgão de Fiscalização.

1. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade nunca foram antes remunerados. No entanto, entende-se que tal regime deve ser alterado. No imediato, propõe-se a atribuição de remunerações de montante não relevante.

2. Os termos e condições da remuneração do Revisor Oficial de Contas, que consistirá numa quantia fixa, corresponderão aos que vierem a ser acordados entre este e a Sociedade.

III – Dirigentes

Para além dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização, a Sociedade não tem outros dirigentes na aceção do nº 3, do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma remuneração variável importante.

Lisboa, 7 de Maio de 2013

A Comissão de Remunerações,

Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado

Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Professor Doutor Avelino Miguel da Mota Pina e Cunha

.